



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 735
00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29/06/2016		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 735 de 22 de junho de 2016.			
AUTOR JOÃO FERNANDO COUTINHO		Nº PRONTUÁRIO D_55149			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Ficam incluídos, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2017, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixará progressivamente de ter por objetivo a promoção da competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional, nos termos do inciso V, do artigo 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

§ 1º. O saldo da redução da participação da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de que trata o caput deverá ser integralmente aplicado para a promoção da competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural, concomitantemente e na exata proporção da redução efetuada.

§ 2º. Os recursos descritos no parágrafo anterior deverão incrementar os já aplicados nos termos do inciso VI, do artigo 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Art. Em 31 de dezembro de 2023, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixará definitivamente de ter por objetivo a promoção da competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme previsão do inciso V do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003”.

Justificativa

Dados mostram que o setor de energia tem aumentado consideravelmente sua participação na emissão de gases de efeito estufa (CO2 equivalente). De fato, foi um dos setores que mais aumentou suas emissões.

Com base neste quadro, extremamente preocupante, faz-se necessária a adoção de

ASSINATURA

27 / 06 / 2016

CD/16003.54448-73

ações que visem, não apenas o aumento do incentivo às fontes renováveis, mas que busquem reduzir ou mesmo eliminar os incentivos aos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, a proposta de emenda extingue progressivamente o repasse de receitas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estimular a produção de energia elétrica a partir do carvão mineral - combustível fóssil de mais alto impacto na emissão de GEEs.

CD/16003.54448-73

ASSINATURA

27 / 06 / 2016

CD/16003.54448-73

ASSINATURA

27 / 06 / 2016
